



Índice

Parte I Preâmbulo.....	3
Capítulo I Princípios e finalidades do regime disciplinar.....	3
Artigo 1.º Objetivo da ação educativa e disciplinar	3
Artigo 2.º Responsabilidade familiar.....	3
Capítulo II Direitos e Deveres dos alunos.....	4
Secção I.....	4
Artigo 3.º Direitos dos Alunos	4
Secção II Deveres dos Alunos	4
Artigo 4.º Deveres dos Alunos.....	4
Parte II Regime Disciplinar	7
Capítulo I Recompensas	7
Artigo 5.º Recompensas	7
Capítulo II Infração disciplinar	8
Artigo 6.º Infração disciplinar.....	8
Artigo 7.º Tipologia das infrações disciplinares	8
Capítulo III Medidas Disciplinares	10
Artigo 8.º Princípios e finalidades das medidas disciplinares	10
Artigo 9.º Medidas disciplinares.....	10
Secção I Medidas Disciplinares Corretivas	11
Artigo 10.º Medidas Disciplinares Corretivas.....	11
Artigo 11.º Advertência	11
Artigo 12.º Ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares.....	11
Artigo 13.º Condicionamento no acesso a espaços ou limitação na utilização de materiais e equipamentos	12
Artigo 14.º Realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa.....	12
Artigo 15.º A Reflexão Autocrítica.....	13
Artigo 16.º Mudança de Turma.....	13
Secção II Medidas Disciplinares Sancionatórias.....	13
Artigo 17.º Medidas Disciplinares Sancionatórias.....	13
Artigo 18.º Repreensão simples	14
Artigo 19.º Repreensão Registada	14
Artigo 20.º Suspensão de frequência da escola	14
Artigo 21.º Transferência de escola	15
Artigo 22.º Medidas complementares	15
Capítulo IV Regras Gerais de Competência.....	15
Artigo 23.º Competência disciplinar.....	15
Capítulo V Comportamento	16



Artigo 24.º Comportamento	16
Artigo 25.º Classificação de comportamento.....	16
Capítulo VI Trâmites do Procedimento Disciplinar	17
Secção I Da apreciação das infrações e aplicação das medidas disciplinares.....	17
Artigo 26.º Regras a observar na apreciação das infrações.....	17
Artigo 27.º Determinação da medida disciplinar	17
Artigo 28.º Circunstâncias de apreciação das infrações	17
Artigo 29.º Aplicação das medidas disciplinares.....	18
Artigo 30.º Cumulação de medidas disciplinares.....	18
Artigo 31.º Cumprimento das medidas disciplinares.....	18
Secção II Do Processo	19
Artigo 32.º Formas de processo	19
Secção III Instauração do Processo	19
Artigo 33.º Instauração do Processo	19
Secção IV Instrução do Processo	19
Artigo 34.º Processo de Averiguações	19
Artigo 35.º Procedimento disciplinar para apreciação de infrações graves e muito graves	20
Artigo 36.º Celeridade do procedimento disciplinar – Declaração de confissão.....	21
Artigo 37.º Suspensão preventiva do aluno.....	22
Artigo 38.º Decisão final.....	22
Artigo 39.º Recurso Hierárquico.....	23
Artigo 40.º Salvaguarda da participação de ocorrência.....	23
Artigo 41.º Direito de Queixa	24
Artigo 42.º Termos e prazos em que deve ser apresentada a queixa	24
Capítulo VII Publicações e averbamentos disciplinares	24
Artigo 43.º Publicidade da ação disciplinar	24
Secção VIII Casos Omissos.....	25
Artigo 44.º Casos Omissos.....	25

Apêndices

Apêndice 1 - Competência para conceder Recompensas.....	26
Apêndice 2 - Competência Punitiva.....	27



REGIME DISCIPLINAR DO ALUNO

Parte I Preâmbulo

O Regime Disciplinar do Aluno (RDA) dirige-se a toda a comunidade educativa do IPE, no escrupuloso respeito pela Lei de Bases do Sistema Educativo (aprovada pela Lei n.º 43/86, de 14 de outubro conjugado com o plasmado na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e no quadro da autonomia reconhecida nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho.

O RDA assenta num compromisso assumido por todos os alunos que o frequenta e por todos os que atuam como professores, militares, instrutores, mestres, funcionários, Pais ou Encarregados de Educação (PEE). Foi elaborado tendo em consideração a legislação em vigor para o Sistema Educativo Português à data da sua aprovação, e os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Capítulo I Princípios e finalidades do regime disciplinar

Artigo 1.º Objetivo da ação educativa e disciplinar

1. A ação educativa e disciplinar no IPE compete aos quadros militares investidos em funções de Direção e Comando, aos membros do Corpo Docente que, em conjunto, terão como preocupação permanente a motivação dos alunos para o cumprimento dos seus deveres, o que deverá conseguir-se, sempre que possível, mais pelo estímulo e pela recompensa.
2. Nos casos em que a punição disciplinar se mostrar necessária, há que ter em atenção que o objetivo a atingir não é a expiação da falta, mas a ação educativa sobre o faltoso e o exemplo deste perante os restantes alunos.
3. A Direção do IPE, o Corpo de Alunos e o Corpo Docente, deverão no exercício da sua ação educadora e disciplinar, inculcar no espírito dos alunos a nobreza de caráter, o espírito de disciplina, a coragem, a lealdade, a honra, a camaradagem e o respeito pela integridade física e psicológica.
4. Aos alunos que alcancem os objetivos mencionados no n.º 3, produzam trabalhos académicos de excelência, ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância, poderão ser atribuídos prémios.
5. Ao aluno ou grupo de alunos que adotem condutas ou comportamentos relevantes, que mereçam ser distinguidos, poderão ser concedidas recompensas.
6. A violação das presentes normas, implica responsabilidade disciplinar para quem a elas esteja sujeito, sem prejuízo de aplicação da lei geral civil ou criminal no apuramento da correspondente responsabilidade.

Artigo 2.º Responsabilidade familiar

Os PEE são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos e educandos e têm o direito e o dever, imprescindível e inalienável, de apoiar e participar no processo educativo.



Capítulo II

Direitos e Deveres dos alunos

Secção I

Artigo 3.º

Direitos dos Alunos

O direito à educação e a uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, deve compreender, entre outros, os seguintes direitos:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural, social, convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
2. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
3. Usufruir de prémios, recompensas ou outros apoios e meios complementares que distingam o mérito, o comportamento e a identificação com a formação de matriz militar;
4. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no IPE ou fora deste, e ser estimulado nesse sentido;
5. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
7. Tomar conhecimento do Regulamento Interno, por meios a definir pelo IPE em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado.

Secção II

Deveres dos Alunos

Artigo 4.º

Deveres dos Alunos

1. A realização de uma escolaridade bem-sucedida, na perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da Comunidade Educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais:
 - a. Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral;
 - b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares e do Corpo de Alunos, devendo apresentar-se na aula com o material escolar indispensável, procurando mantê-lo em bom estado de conservação, não o abandonando nos espaços escolares;
 - c. Respeitar todo o pessoal do IPE, militar e civil, tratando-o com consideração e deferência, tendo em atenção os seus conselhos, recomendações e advertências, particularmente quando são intérpretes das ordens ou orientações emanadas superiormente;
 - d. Guardar lealdade para com todos os membros da Comunidade Educativa;



- e. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos;
- f. Rejeitar a utilização de qualquer meio fraudulento, em situações de avaliação escolar ou outras, com vista à obtenção de classificações ou vantagens que não mereça ou a que não tenha direito;
- g. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas e representar o IPE em cerimónias no exterior, sempre que para tal seja nomeado, assim como no interior, naquelas em que seja requerida a sua presença;
- h. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Comunidade Educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos mesmos;
- i. Zelar pela preservação, conservação e asseio do IPE, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário, fardamento, e espaços verdes, fazendo uso correto dos mesmos;
- j. Respeitar a propriedade dos bens do IPE e de todos os membros da Comunidade Educativa, não se apropriando deles, nem os danificando;
- k. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco, bebidas alcoólicas e/ou energéticas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- l. Não transportar ou utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da Comunidade Educativa;
- m. Revelar atitudes e comportamentos adequados e orientados pelo Código de Honra do aluno do IPE, nomeadamente: amar e honrar a pátria, dignificar e honrar a farda que enverga, cultivar a disciplina e a obediência, ser responsável, digno, verdadeiro, leal, correto, afável e respeitador, praticar a camaradagem e repudiar a violência, a mentira, a delapidação e o despotismo, de forma a não criar situações indignas para a imagem e prestígio do IPE;
- n. Conviver com os seus colegas de modo a constituir uma família, em que haja reciprocidade de respeito, lealdade, afeição, auxílio mútuo e sacrifício fraterno se necessário, evitando rixas e incidentes não ofendendo com atos ou palavras impróprias.
- o. Informar sempre com verdade os seus superiores, especialmente no que respeita a ocorrências de natureza disciplinar ou atividades escolares;
- p. Apresentar-se devidamente fardado e ataviado, trazendo o cabelo e barba cortados de acordo com o que está determinado, apresentando-se rigorosamente uniformizado em todas as situações em que o deva fazer ou corretamente vestido quando lhe for facultado o uso de traje civil, no respeito pelas regras estabelecidas no Regulamento Interno do IPE;
- q. Cumprir completa e prontamente as ordens emanadas das estruturas do Corpo de Alunos, Serviço Escolar e demais órgãos do IPE;
- r. Declarar prontamente o seu número e nome, e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
- s. Responsabilizar-se pelos estragos por si provocados nas instalações do IPE e ajudar à reparação dos mesmos;



- t. Não captar sons ou imagens, de qualquer atividade letiva ou não letiva, sem autorização prévia dos professores, instrutores, mestres, militares ou do Diretor do IPE, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - u. Não difundir no IPE ou fora dele, via internet ou através de outros meios de comunicação tecnológica, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do IPE;
 - v. Conhecer e cumprir todos os deveres e as normas gerais de conduta, constantes do RDA, do Regulamento Interno, e demais normativos em vigor no IPE, subscrevendo declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - w. Não elaborar ou divulgar quaisquer textos ou artigos que possam comprometer o prestígio do IPE;
 - x. Submeter-se, pronta e imediatamente, às medidas corretivas que lhe forem aplicadas;
 - y. Para além da normal convivência, solidariedade e camaradagem, não praticar ou adotar qualquer comportamento, atitude ou manifestação de relacionamento afetivo dentro do IPE ou no exterior, quando fardado, que possa comprometer os princípios inerentes a um ambiente pedagógico saudável;
 - z. Observar um código de conduta assente no respeito por si e pelos outros, que contribua para uma relação de sã amizade entre alunos dos diferentes géneros;
 - aa. Não utilizar/usar adereços, adornos, maquilhagem ou marcas corporais que não estejam regularmente autorizadas, nomeadamente quando os mesmos colidam com a discrição, simplicidade e naturalidade que deve caracterizar o aluno do IPE;
 - bb. Permanecer no respetivo quarto/camarata após a hora de silêncio, não circulando pelos átrios e gerais das Companhias sem que tenha sido previamente autorizado para o efeito.
2. Os alunos graduados no exercício das honrosas atribuições que lhe são conferidas, para além dos deveres inerentes enquanto aluno do IPE, deverão em todas as circunstâncias, constituir-se como um exemplo vivo a seguir pelos seus colegas mais novos e, portanto, os primeiros no sacrifício, na pontualidade, na assiduidade, no aprumo, nas atitudes, na educação, na obediência, na lealdade e na sinceridade, competindo-lhes em especial:
- a. Prestar a melhor colaboração ao seu Oficial Comandante de Companhia de Alunos;
 - b. Auxiliar os Graduados de Serviço e seus colaboradores, no cumprimento das disposições regulamentares de serviço interno;
 - c. Coadjuvar os Militares do Corpo de Alunos no ensino e na instrução dos alunos mais novos;
 - d. Prestar a melhor colaboração aos docentes no âmbito das atividades escolares;
 - e. Tratar os alunos mais novos e menos graduados com benevolência e moderação, usando para com eles procedimentos corretos, baseados nos princípios do exemplo, da justiça e da moral;
 - f. Dar exemplo constante do cumprimento do dever aos alunos que lhes estão diretamente subordinados, assumindo-se sempre como modelo e referência, nomeadamente no âmbito das atividades escolares;



- g. Exercer a sua influência direta e solidária sobre os alunos da sua Companhia, em particular os que se encontrem em situação de vulnerabilidade, no sentido de os levar a uma melhoria do seu comportamento, aplicação escolar, física e militar;
 - h. Colaborar com o seu Oficial Comandante de Companhia de Alunos sempre que tenha esgotado, sem resultado, todos os meios de persuasão que lhe são facultados para a correção das faltas cometidas pelos alunos mais novos e menos graduados;
 - i. Comunicar imediatamente ao Oficial Comandante da sua Companhia de Alunos ou, na sua ausência, à cadeia de comando do Corpo de Alunos ou, fora das horas normais de serviço, ao Graduado de Dia, qualquer acontecimento que exija prontas providências;
 - j. Contribuir para um bom ambiente de trabalho de toda a Comunidade Educativa;
 - k. Revelar dedicação e lealdade para com os superiores e os subordinados nas funções de comando, enquadramento e acompanhamento dos alunos que lhe sejam confiados;
 - l. Zelar constantemente pela manutenção de um elevado nível de moral no Corpo de Alunos;
 - m. Ser sensato, mas firme, nas indicações dadas e atuar com oportunidade;
 - n. Manifestar pública ou pessoalmente com oportunidade através dos meios adequados, o apreço por qualquer ação meritória praticada por um camarada, comunicando-a superiormente quando o entender de justiça.
3. Todos os alunos deslocam-se da 1ª para a 2ª Secção ou vice-versa pelo seguinte itinerário:
- a. Travessa de S. Domingos de Benfica (túnel sob a Linha de Caminhos de Ferro);
 - b. Avenida Conde de Almoester (travessia feita nos semáforos);
 - c. Rua Sousa Loureiro;
 - d. Rua Félix Correia;
 - e. Rua Francisco Grandela;
 - f. Estrada de Benfica (passadeira).
4. A violação pelo aluno de algum dos deveres mencionados no n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do presente artigo constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória.

Parte II **Regime Disciplinar**

Capítulo I **Recompensas**

Artigo 5.º **Recompensas**

1. As recompensas destinam-se a destacar condutas relevantes, que transcendam o normal cumprimento dos deveres, ou seja, quando o comportamento de um aluno ou grupo de alunos, mereça ser distinguido porque se mostrem relevantes as suas atitudes, nomeadamente quando se evidenciam como exemplares na superação das suas dificuldades ou desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social. Podem ser conferidas as seguintes recompensas:



- a. **Louvor**, consiste no reconhecimento público de atos ou comportamentos que revelem notáveis qualidades académicas, morais e cívicas de um aluno que devam ser enaltecidas.
 - b. **Referência elogiosa**, é a manifestação do reconhecimento público, pela prática de um ato digno de distinção ou por uma conduta relevante, que um aluno tenha realizado.
 - c. **Citação em Formatura**, caracteriza-se pelo enaltecimento das qualidades ou virtudes de um aluno perante os seus pares, que se constitui como exemplo e modelo a seguir para os demais.
2. As recompensas podem ser concedidas individualmente ou coletivamente, sendo mais importante quanto mais elevado for o posto de quem as confere e são objeto de averbamento no processo individual do aluno.
 3. As recompensas são publicadas em Ordem de Serviço.

Capítulo II **Infração disciplinar**

Artigo 6.º **Infração disciplinar**

1. A disciplina é um valor inerente à formação de matriz militar preconizada no IPE.
2. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no art. 4.º ou no Regulamento Interno do IPE, de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do IPE ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar corretiva ou sancionatória, de acordo com a sua gravidade, nos termos do previsto nos artigos seguintes.
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nos pontos (3) e (4) da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos do estabelecido nos artigos 32.º e seguintes.
4. A reincidência de condutas passíveis de medidas disciplinares corretivas poderá conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 7.º **Tipologia das infrações disciplinares**

As infrações disciplinares são classificadas em função da sua gravidade, da seguinte forma (enumeração meramente exemplificativa):

1. De Reduzida Gravidade

Imponderações; desleixo; menor empenho nas atividades escolares; pequenos atrasos a aulas ou outras atividades; má compostura; falta de hábitos de higiene; falta de atavio ou aprumo e outras faltas que denotem menor respeito por si próprio, pelos seus camaradas e pelo IPE. São ainda consideradas de reduzida gravidade, o abandono de artigos pessoais; a falta de material escolar, artigos de fardamento ou equipamento; adoção de linguagem inadequada e grosseira; mascar pastilha elástica; respostas e piadas inoportunas; desenhar, rabiscar ou escrever comentários inadequados nos livros e cadernos diários; faltas menores de civildade.



2. De Média Gravidade

A não apresentação no IPE à hora estabelecida, falta de respeito, civismo e de educação; incúria; insolência; ameaças explícitas e veladas; injúria psicológica ou física; desobediência não ostensiva; atrasos significativos a formaturas, aulas, instruções, refeições, consultas médicas, representações do IPE ou outras atividades; manuseamento de telemóveis e outros equipamentos eletrónicos (iPod, iPad, MP3, auscultadores, auriculares, consolas entre outros...) fora do internato sem autorização; danificação de equipamentos; material didático ou instalações; uso indevido de materiais e equipamentos e fardamentos sem a autorização do respetivo titular; outras faltas semelhantes. São ainda consideradas de média gravidade, a reiteração de infrações de reduzida gravidade; a posse de artigos não autorizados; incumprimento das regras de utilização do Cartão de Identidade do Aluno.

3. Graves

Fuga às responsabilidades; comportamento agressivo; desobediência reiterada; falta de camaradagem; exclusão deliberada; agressão física ou verbal a camaradas; entrada/saída ou permanência em locais e/ou horários não autorizados; ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares; fraude escolar (entendida como a procura, a viabilização ou a obtenção de uma classificação, de forma intencional ou não, com recurso a meios entendidos como não aceitáveis, como por exemplo: plagiar, copiar, falsificar ou subtrair documentos ou materiais académicos), recusa em prestar informações ou esclarecimentos em procedimentos de averiguações ou disciplinares; ausências indevidas do IPE ou do local onde deve permanecer; utilização de traje civil no IPE sem autorização; entrada ou saída do IPE sem o uniforme adequado; posse de objetos perigosos; atos de vandalismo; ofensa grave que atente contra a segurança dos membros da Comunidade Escolar (Bullying, Cyberbullying ou qualquer outro tipo de violência); apropriação de objetos ou valores de reduzida importância; demonstração excessiva de afetos que ultrapassem os da amizade, da camaradagem e da sã convivência entre os alunos; deslocamento da 1ª para a 2ª Secção ou vice-versa por itinerário não autorizado; reiteração de infrações disciplinares de média gravidade.

4. Muito graves

Falta de carácter; falta à verdade; falta de respeito; deslealdade; delapidação/destruição de equipamentos ou de instalações; posse ou consumo de tabaco, álcool, estupefacientes/narcóticos, bebidas energéticas e outras substâncias nocivas à saúde; bem como incentivar ou promover qualquer uma destas ações; uso de equipamentos, viaturas ou instalações sem autorização ou habilitação legal para o efeito; posse ou consumo de medicamentos sem apresentação de prescrição terapêutica ou indicação expressa do Encarregado de Educação; participação ativa ou passiva em atividades que possam fazer perigar a sua integridade ou trazer desprestígio ao bom nome do IPE; atitudes ou atividades que coloquem em causa os valores e princípios do IPE; captação, divulgação ou partilha de imagens, fotografias, filmes ou textos que comprometam a imagem e o prestígio do IPE; apropriação indevida de objetos ou valores, mesmo que na forma tentada; ofensas graves à moral; ofensas à integridade física; coação;



despotismo; violência; furto ou extorsão mesmo que na forma tentada ou outras faltas semelhantes, nomeadamente a reiteração de infrações disciplinares graves.

Capítulo III Medidas Disciplinares

Artigo 8.º

Princípios e finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do IPE.
2. Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno.
3. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada:
 - a. O cumprimento dos deveres dos alunos;
 - b. A preservação e respeito pela autoridade dos professores, militares e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários;
 - c. O normal prosseguimento das atividades do IPE e a correção do comportamento perturbador;
 - d. O reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
4. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
5. As medidas disciplinares corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação.

Artigo 9.º

Medidas disciplinares

1. As infrações ao cumprimento dos deveres e demais regras em vigor no IPE, quer sejam praticadas no âmbito do regime de internato ou externato do Corpo de Alunos, quer no âmbito escolar em aulas ou outras atividades superiormente determinadas, mesmo quando ocorram fora do EME e possam pôr em causa o bom nome, a imagem e o prestígio da Instituição, são objeto de aplicação de medida disciplinar.
2. Em função da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:
 - a. **Medidas Disciplinares Corretivas:**
 - (1) Advertência;
 - (2) Ordem de saída de sala de aula ou equipamento desportivo (e demais locais onde se desenvolvam atividades escolares);
 - (3) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou limitação na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - (4) Realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa;



- (5) Reflexão Autocrítica;
- (6) Mudança de Turma.
- b. **Medidas Disciplinares Sancionatórias:**
 - (1) Repreensão Simples;
 - (2) Repreensão Registada;
 - (3) Suspensão de frequência;
 - (4) Transferência de escola.
3. As medidas disciplinares aplicadas aos alunos são sempre comunicadas pelo meio mais expedito ao Encarregado de Educação e, posteriormente, formalizadas de acordo com os trâmites legais e regulamentares instituídos no IPE.
4. A medida disciplinar corretiva “*Realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa*”, assim como todas as medidas disciplinares sancionatórias, são publicadas em Ordem de Serviço.

Secção I

Medidas Disciplinares Corretivas

Artigo 10.º

Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas as previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, sem prejuízo de outras que se encontrem enumeradas no Regulamento Interno do IPE.
3. Todas as medidas disciplinares corretivas são registadas e devidamente fundamentadas na Plataforma de Gestão Escolar (PGE) para conhecimento do Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor de idade e são averbadas no processo individual do aluno a fim de constituir fonte de avaliação comportamental.

Artigo 11.º

Advertência

1. A advertência consiste numa chamada de atenção verbal efetuada ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno, não carecendo a sua aplicação de procedimento prévio.
2. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor, instrutor, mestre, militar ou pessoal civil pertencente ao MPCE.

Artigo 12.º

Ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares

1. O professor, instrutor ou mestre pode dar ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares, como medida cautelar em situações que, fundamentadamente, a presença do aluno impeça o normal desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos.



2. A ordem de saída da sala de aula, ou aula, ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares, implica a marcação de falta disciplinar com consequente participação da infração que lhe deu origem. Esta falta é considerada injustificada.
3. O registo e o motivo da falta injustificada são registados na PGE para conhecimento do Encarregado de Educação.
4. O aluno deve apresentar-se no local indicado para o efeito pelo IPE.
5. A aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares, ao mesmo aluno, no decurso do mesmo ano letivo, pela terceira vez, por parte do mesmo professor, instrutor ou mestre, ou pela quinta vez, independentemente do professor, mestre ou instrutor que a aplicou, determina a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Artigo 13.º

Condicionamento no acesso a espaços ou limitação na utilização de materiais e equipamentos

1. O aluno poderá sofrer como medida disciplinar o condicionamento no acesso a determinados espaços ou limitação na utilização de materiais e equipamentos durante determinado período de tempo em função do seu comportamento inadequado nos mesmos, quando a sua presença possa colocar em risco a segurança de pessoas ou bens ou ser prejudicial para a sã convivência dos restantes elementos da Comunidade Educativa.
2. De acordo com o espaço onde ocorra, a aplicação desta medida é da competência da Estrutura do Corpo de Alunos e da Direção do IPE, sob proposta do Diretor de Turma (DT), que o comunica ao Encarregado de Educação, depois de definidos todos os condicionalismos incluindo o local e a sua duração.
3. O condicionamento no acesso a espaços, ou limitação na utilização de materiais e equipamentos, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

Artigo 14.º

Realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa

1. A realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa traduz-se na realização, pelo aluno, de um programa de tarefas de carácter pedagógico que contribuam para: o reforço da sua formação cívica tendo em vista o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade; o aumento da capacidade de se relacionarem uns com os outros; a plena integração na Comunidade Educativa; um maior desenvolvimento do sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. A aplicação da presente medida é da competência do Comandante do Corpo de Alunos, Comandante de Companhia de Alunos, após audição, se necessário, do Diretor de Turma, sendo atempadamente comunicada ao Encarregado de Educação.
3. As tarefas referidas no n.º 1, são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, nos dias de atividade normal ou reduzida e nunca por prazo superior a duas semanas, sempre sob a supervisão de Militares do Corpo de Alunos ou de professores.



4. As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
5. Esta medida aplica-se cumulativamente com as punições disciplinares.
6. Os alunos dos IPE podem ser sujeitos às seguintes atividades de integração:
 - a. Colaboração nos serviços de apoio do IPE;
 - b. Colaboração na manutenção/embelezamento dos espaços interiores e/ou exteriores do IPE;
 - c. Apoio a colegas no desempenho de tarefas ou atividades;
 - d. Colaboração nas atividades da Sala de Estudo;
 - e. Serviço de plantão a instalações do Corpo de Alunos;
 - f. Realização de projetos específicos, sob orientação de um docente/ professor ou militar;
 - g. Desenvolvimento de atividades curriculares de remediação/ recuperação/ consolidação com acompanhamento de uma tutoria pedagógica.
7. Caso o aluno tenha provocado danos em sala de aula ou equipamentos, será comunicado por escrito o dano causado ao Encarregado de Educação, tendo este o prazo de cinco dias úteis para repor o equipamento ou efetuar o pagamento do(s) equipamento/s danificado(s) ou proceder à reparação dos danos.

Artigo 15.º

A Reflexão Autocrítica

A reflexão autocrítica é aplicada de imediato e consiste numa reflexão perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades e requer uma ação de introspeção e reflexão, visando alertar o aluno para evitar tal tipo de conduta, responsabilizando-o e consciencializando-o para o cumprimento dos seus deveres como aluno, podendo culminar com a elaboração de um texto reflexivo e autocrítico sobre o episódio disciplinar ou um pedido de desculpas.

Artigo 16.º

Mudança de Turma

A aplicação da medida disciplinar corretiva de mudança de turma é da exclusiva competência do Diretor do IPE que, para o efeito, procede sempre à audição do Coordenador Pedagógico e do DT do aluno.

Secção II

Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 17.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos fatos suscetíveis de configurar ser participada de imediato pelo professor, mestre, instrutor, militar ou pessoal não docente que a presenciou ou dela teve conhecimento, ao Comandante do Corpo de Alunos ou ao Diretor do IPE, com conhecimento ao DT.
2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem finalidades punitivas e são averbadas no Processo Individual do Aluno.



Artigo 18.º **Repreensão simples**

A repreensão simples consiste na censura feita ao aluno pelo cometimento de uma infração de reduzida gravidade e visa responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres.

Artigo 19.º **Repreensão Registada**

A repreensão registada traduz-se numa censura escrita feita ao aluno pelo cometimento de uma infração de média gravidade, ou reincidência em infrações de reduzida gravidade, visando promover a responsabilização do aluno para o cumprimento dos seus deveres.

Artigo 20.º **Suspensão de frequência da escola**

1. A suspensão de frequência de escola é aplicada ao aluno pelo cometimento de uma infração de média gravidade na qual é reincidente, grave ou muito grave, dando lugar à marcação de faltas de presença que serão sempre injustificadas.
2. A suspensão de frequência é uma medida dissuasora e visa o reforço do reconhecimento da autoridade, bem como a prevenção de um comportamento que se deseja disciplinado e positivo.
3. Os dias a considerar são sempre dias úteis de aulas.
4. A medida disciplinar de suspensão de frequência da escola pode ir até 12 (doze) dias.
5. O aluno que totalize 12 (doze) ou mais dias de suspensão de frequência de escola durante a sua permanência no IPE, por punições aplicadas no âmbito das presentes normas, será objeto de apreciação em Conselho Pedagógico com vista à sua transferência de escola.
6. A presente medida tem como efeitos:
 - a. Independentemente do número de dias aplicado, o aluno poderá deixar de ter acesso ao regime de internato;
 - b. Pode ter associada a realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa;
 - c. Quando aplicada a um aluno graduado, pode determinar a sua desgradação, que se torna imperativa se o número de dias aplicado for superior a 6 (seis), tendo como consequência a entrega das insígnias na presença do aluno Comandante de Batalhão e dos Oficiais do Corpo de Alunos, em local determinado pelo Diretor do EME.
7. Compete às entidades com competência disciplinar, ouvidos os PEE do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles.
8. O não cumprimento do plano de atividades referidas no número 7, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa como circunstância agravante.



Artigo 21.º

Transferência de escola

1. A transferência de escola só pode ser aplicada aos alunos por deliberação do Diretor do IPE, após apreciação do Conselho Pedagógico, com fundamento na prática de fatos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da Comunidade Educativa.
2. Tal apreciação terá obrigatoriamente lugar para os alunos que se enquadrem nas seguintes situações:
 - a. Manifesta e intencionalmente se recusem ao estudo, sempre que pelo Conselho Pedagógico seja reconhecido que tal procedimento constitui exemplo pernicioso para os colegas;
 - b. Persistam em deficiente comportamento, não obtendo no final do 2.º semestre aproveitamento na maioria das disciplinas;
 - c. Manifestem reiterado incumprimento do Código de Honra do Aluno e dos seus deveres;
 - d. Obtenham em dois semestres escolares a classe de comportamento “Mau”;
 - e. Tenham sido punidos com 12 (doze) ou mais dias de suspensão durante a sua permanência no IPE.
3. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola implica a exclusão do aluno e apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino nesse ano letivo.

Artigo 22.º

Medidas complementares

Complementarmente às medidas previstas nos artigos anteriores, compete ao Diretor do IPE decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando a reparação ou a substituição não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e o arrependimento demonstrado.

Capítulo IV

Regras Gerais de Competência

Artigo 23.º

Competência disciplinar

1. O Diretor do IPE tem competência para deliberar a transferência de escola e a suspensão de frequência de escola até 12 dias, podendo ainda agravar, subsistir ou diminuir as punições aplicadas pelo Comandante do Corpo de Alunos e Comandantes de Companhia de Alunos.
2. O Comandante do Corpo de Alunos tem competência disciplinar até 5 dias de suspensão de frequência de escola, podendo ainda agravar, substituir ou diminuir, dentro dos limites da sua competência, as punições impostas pelos Comandantes de Companhia de Alunos.



3. Os Comandantes de Companhia de Alunos têm competência disciplinar para exercer as medidas disciplinares corretivas e todas as medidas disciplinares sancionatórias até 2 (dois) dias de suspensão de frequência de escola.
4. Os docentes, instrutores e mestres têm competência disciplinar para exercer as medidas disciplinares corretivas dentro da sua sala de aula ou equipamento desportivo.
5. A competência disciplinar inclui a competência para recompensar e punir, nos termos do previsto nos Apêndices 1 e 2 ao presente Regime Disciplinar, do qual fazem parte integrante.

Capítulo V Comportamento

Artigo 24.º Comportamento

1. Os alunos devem proceder sempre com apuro em todos os momentos da vida letiva, atos, cerimónias ou eventos, porquanto o comportamento de cada um contribui para a imagem e o prestígio do IPE.
2. Os alunos devem cultivar as virtudes e qualidades que caracterizam e nobilitam a formação de matriz militar, enquanto conjunto de princípios e valores de orientação da vivência escolar, nomeadamente: a coragem, a lealdade, a honra, a camaradagem, o espírito de bem servir e o amor à Pátria, e uma rigorosa e exigente disciplina em todas as atividades.
3. O comportamento dos alunos e o seu relacionamento deve orientar-se pelos princípios de conduta vertidos no Código de Honra do IPE.

Artigo 25.º Classificação de comportamento

1. O comportamento dos alunos é objeto de avaliação contínua, sendo classificado em cada semestre escolar, tendo em consideração a ponderação evolutiva ou regressiva das atitudes e comportamentos do aluno ocorridos ao longo do ano letivo.
2. A avaliação do comportamento dos alunos abrange a componente escolar e a vivência no Corpo de Alunos.
3. A classificação deve traduzir o resultado do seu procedimento em todas as atividades da vida no IPE e é expressa pelas seguintes classes:
 - a. Muito Bom;
 - b. Bom;
 - c. Suficiente;
 - d. Medíocre;
 - e. Mau.
4. Todos os alunos iniciam o ano letivo na classe de Bom, podendo transitar de classe, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento Interno.



Capítulo VI Trâmites do Procedimento Disciplinar

Secção I Da apreciação das infrações e aplicação das medidas disciplinares

Artigo 26.º

Regras a observar na apreciação das infrações

Na apreciação das infrações atender-se-á à idade e maturidade do aluno, ano de escolaridade, graduação e comportamento anterior, à natureza da atividade e aos resultados perturbadores da disciplina, e em geral, a todas as circunstâncias relacionadas com a infração.

Artigo 27.º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 28.º

Circunstâncias de apreciação das infrações

As circunstâncias com influência na aplicação das medidas disciplinares podem ter a seguinte natureza:

1. Atenuantes:

- a. Revelação de nobreza de carácter;
- b. Boa-fé ou noção deficiente da gravidade da falta;
- c. Reconhecimento da falta, com arrependimento;
- d. Ser menor de idade;
- e. Confissão espontânea dos fatos;
- f. Provocação prévia ao infrator;
- g. Bom comportamento e/ou aproveitamento;
- h. Pouco tempo de permanência no IPE;
- i. Ocorrência de factos anteriores, simultâneos ou posteriores à falta cometida que enfraqueçam ou diminuam, por qualquer modo, a sua gravidade.

2. Agravantes:

- a. Falta cometida no decurso das atividades escolares, em formatura, na presença de superiores ou em público;
- b. Conluio de dois ou mais alunos;
- c. Constituir mau exemplo que ofenda os bons princípios de uma subordinação consciente e disciplinada;
- d. Abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- e. Reincidência;
- f. Cometimento da falta em presença de camaradas mais novos;
- g. Premeditação ou má-fé;
- h. Cometimento da falta por um graduado;
- i. Provocação prévia por parte do infrator;
- j. Mau comportamento anterior;



- k. Prática simultânea de mais do que uma infração;
- l. Existência de riscos e prejuízos para terceiros ou para o bom nome e prestígio do respetivo IPE;
- m. Cometimento da falta após prévia advertência;
- n. Maioridade, maior antiguidade escolar e/ou de frequência;
- o. Falta cometida no exterior do IPE ou perante entidades exteriores, em especial se fardado;
- p. Falta cometida fora do Território Nacional;
- q. Acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo;
- r. Recusa do aluno em cumprir com o plano de atividades estipulado no âmbito da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão de frequência de escola.
- s. Gravidade do dano provocado a terceiros.

Artigo 29.º

Aplicação das medidas disciplinares

1. Na aplicação das medidas disciplinares, deve usar-se de prudência, apreciando com Justiça e Imparcialidade a natureza da falta e a razão que levou ao seu cometimento.
2. Em regra, só se aplicarão as medidas disciplinares mais severas depois de impostas as mais leves, tendo em atenção que qualquer medida disciplinar tem por objetivo não só de corrigir o infrator, mas também desmotivar os restantes alunos da prática de infrações similares.

Artigo 30.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas disciplinares corretivas é cumulável entre si.
2. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias não é cumulável entre si.
3. A aplicação de uma ou mais medidas disciplinares corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 31.º

Cumprimento das medidas disciplinares

1. As medidas disciplinares aplicadas aos alunos deverão ser cumpridas com a oportunidade devida e, sempre que possível, logo após a sua imposição.
2. Compete aos Oficiais do Corpo de Alunos ou aos Docentes, de acordo com a situação, o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar a que foi sujeito, devendo preferencialmente ser articulado com os PEE, em função das necessidades educativas identificadas, assegurando a corresponsabilidade de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
3. A aplicação de medida disciplinar corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
4. Caso haja procedimento criminal, o procedimento disciplinar e o cumprimento da respetiva medida disciplinar são independentes.
5. Sem prejuízo de recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto



qualificado como crime, o Diretor do IPE deve comunicar o facto ao Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores.

8. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal referido no número anterior.

Secção II Do Processo

Artigo 32.º Formas de processo

1. Para apreciação das infrações de reduzida ou média gravidade é sempre garantido ao aluno a sua audição sobre os fatos e a aplicação imediata da medida disciplinar correspondente.
2. Para a apreciação das infrações graves e muito graves, que determinam a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de; suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, transferência de escola e expulsão, é obrigatório a instauração de procedimento disciplinar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, perante a evidência de fatos comprovados, o processo deverá ter carácter sumaríssimo, fazendo-se a entrega ao aluno de uma nota disciplinar, seguindo-se um período de dois dias para que este se possa defender e responder por escrito à mesma, sendo aferida e aplicada logo de seguida a medida disciplinar correspondente.

Secção III Instauração do Processo

Artigo 33.º Instauração do Processo

Têm competência para instaurar ou mandar instaurar Processo Disciplinar o Diretor do IPE, Comandante do Corpo de Alunos e o Comandante de Companhia.

Secção IV Instrução do Processo

Artigo 34º Processo de Averiguações

1. Quando existam quaisquer indícios de infração disciplinar que não sejam suficientes ou sérios, ou sejam desconhecidos os seus autores/alunos, podem as entidades com competência disciplinar mandar proceder às averiguações que julguem necessárias.
2. O processo de averiguações tem carácter sumaríssimo e destina-se à recolha de elementos factuais que permitam determinar se deve ou não ser ordenada a instauração de processo disciplinar.
3. O processo de averiguações deve ser iniciado no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da comunicação ao instrutor da sua nomeação e do despacho que o mandou instaurar.



4. No prazo máximo de cinco dias o instrutor deverá elaborar relatório sucinto, com indicação das diligências efetuadas, síntese dos fatos apurados e proposta sobre a decisão a proferir que remeterá à entidade que mandou instaurar o processo, a qual decidirá se procede ao arquivamento do processo ou à abertura de processo disciplinar.

Artigo 35º

Procedimento disciplinar para apreciação de infrações graves e muito graves

1. O Diretor ou o Comandante do Corpo de Alunos, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação que indicie a violação de deveres de um aluno, emite despacho instaurador e de nomeação do instrutor do processo disciplinar, devendo este ser preferencialmente, Oficial do Corpo de Alunos ou um professor do IPE.
2. O Instrutor nomeado é notificado da sua nomeação no mesmo dia em que foi proferido o despacho de instauração do procedimento disciplinar, devendo, logo que possível e pela forma mais expedita, notificar os PEE do aluno menor, do Processo Disciplinar que foi instaurado, e marcando a data para o aluno ser ouvido sobre os fatos e a apresentar a sua defesa a presença do respetivo Encarregado de Educação.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio, dando-se conhecimento ao PEE.
4. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo de seis a dez dias úteis (em função da complexidade do caso), contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo Encarregado de Educação.
5. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada por uma vez.
6. No caso do respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de outro elemento da Comunidade Educativa por si livremente escolhido e do DT do aluno, ou, no impedimento deste, de outro professor da turma designado pelo Coordenador Pedagógico do IPE.
7. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
8. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à entidade que mandou instaurar o procedimento disciplinar, no prazo de três (3) dias úteis, o relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - d. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.



9. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola a mesma será submetida ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer no prazo de 5 dias úteis.
10. A decisão final da medida disciplinar de transferência de escola é comunicada ao Encarregado de Educação pela forma mais célere no prazo de dois (2) dias úteis.
11. As restantes medidas disciplinares sancionatórias aplicadas são comunicadas por escrito, pelo Corpo de Alunos ao Encarregado de Educação, publicadas em Ordem de Serviço e cumpridas no menor espaço de tempo possível, desde a sua decisão.
12. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e, com fundamento na complexidade da situação, excepcionalmente o Instrutor poderá requerer a prorrogação dos prazos do Processo Disciplinar.

Artigo 36.º

Celeridade do procedimento disciplinar – Declaração de confissão

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista no artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois (2) dias úteis subseqüentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o Encarregado de Educação do aluno menor de idade e, ainda, o DT do aluno, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Coordenador Pedagógico do IPE. No caso do respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de outro elemento da Comunidade Educativa por si livremente escolhido.
3. A não comparência do Encarregado de Educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2, têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado o seu conteúdo ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado como circunstância atenuante, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no n.º 8 do artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento dos factos por parte do aluno implica a necessidade de realização de instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência prevista no artigo anterior.



Artigo 37.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão fundamentada da entidade que o instaurou, ou no decurso da instrução, por proposta do instrutor, o Diretor do IPE pode suspender preventivamente o aluno, mediante despacho fundamentado, até à conclusão do procedimento nunca podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 dias úteis, sempre que:
 - a. A presença do aluno no IPE se revele gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade da escola;
 - c. A presença do aluno prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de Suspensão de Frequência a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
3. Os PEE são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do IPE deve participar a ocorrência à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da área de residência do aluno, ou, na sua falta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.
4. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência do IPE, o plano de atividades previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 20.º.
5. A suspensão preventiva do aluno é comunicada por via eletrónica pelo Diretor do IPE ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 38.º

Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório final do instrutor.
2. Na decisão final do procedimento disciplinar será fixado o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Tratando-se de aluno maior idade, este é notificado pessoalmente da decisão final do procedimento disciplinar, no dia útil seguinte àquele em que foi proferida a decisão final, ou, quando menor de idade, o Encarregado de Educação, nos dois dias úteis seguintes.
5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando



este for menor de idade, o Encarregado de Educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

6. Tratando-se de alunos menores, a aplicação da medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco (05) dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos do previsto nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor do IPE à CPCJ da área de residência do aluno.

Artigo 39.º

Recurso Hierárquico

1. Da decisão final de aplicação da medida disciplinar cabe recurso hierárquico para a autoridade imediatamente superior, no prazo de cinco dias contados a partir da informação ao Encarregado de Educação.
2. O recurso hierárquico tem como última instância de decisão o Diretor do IPE.
3. Via de recurso hierárquico:
 - a. Da decisão do Comandante de Companhia de Alunos, cabe recurso para o Comandante do Corpo de Alunos;
 - b. Da decisão do Comandante do Corpo de Alunos cabe recurso para o Diretor do IPE.
4. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação da medida disciplinar sancionatória de Transferência de Escola.
5. A decisão do recurso é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados.
6. Quando a decisão do recurso venha a ser favorável ao aluno nada ficará registado no seu processo individual.

Artigo 40.º

Salvaguarda da participação de ocorrência

1. O professor, militar, instrutor, mestre ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao superior hierárquico, mediante elaboração de Informação Escolar, com a indicação clara dos factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar, que encaminhará a informação para o Comandante do Corpo de Alunos ou respetivo Comandante de Companhia de Alunos.
2. A participação de qualquer ocorrência é comunicada ao Encarregado de Educação pelo DT através da PGE.
3. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Comandante do Corpo de Alunos, Comandante de Companhia de Alunos ou ao DT, o qual atuará nos limites da sua competência e no caso de os considerar graves ou muito graves, participa-os, no prazo de um dia útil, ao seu superior hierárquico.
4. Sempre que os factos ou comportamentos revelem uma especial gravidade e censurabilidade, que os indiciem como passíveis de constituir crime, o Diretor do IPE deve transmiti-los às entidades competentes na forma prevista na lei geral.



Artigo 41.º

Direito de Queixa

A todo o aluno assiste o direito de queixa contra terceiro quando por este for praticado qualquer ato que resulte para o primeiro, lesão de direitos prescritos nas leis e nos regulamentos.

Artigo 42.º

Termos e prazos em que deve ser apresentada a queixa

1. A queixa é independente de autorização, devendo ser antecedida pela informação do queixoso àquele de quem tenha de se queixar e será singular, em termos respeitosos e feita no prazo de quarenta e oito horas por escrito, e dirigida pelas vias competentes ao Comandante do Corpo de Alunos.
2. Na ausência do Comandante do Corpo de Alunos, a informação do queixoso a que se refere o n.º 1 do presente artigo, deverá ser feita por escrito e enviada pelas vias competentes, no prazo indicado, ao Diretor do IPE.
3. As queixas relativas a matérias do Serviço Escolar são encaminhadas pelo Comandante do Corpo de Alunos para o Coordenador Pedagógico.
4. Quando manifestamente se reconheça que não houve fundamento para a queixa ou se mostre que houve propósito malicioso da parte do queixoso na sua apresentação, o aluno que tiver usado deste meio será punido disciplinarmente pela entidade a quem foi dirigida a queixa.

Capítulo VII

Publicações e averbamentos disciplinares

Artigo 43.º

Publicidade da ação disciplinar

1. Compete à entidade competente no âmbito disciplinar dar conhecimento das ações disciplinares da sua competência ao aluno e ao Encarregado de Educação, sendo que o conhecimento da medida estará disponível na PGE.
2. A nota da ação disciplinar é enviada ao Encarregado de Educação pelo método mais expedito, devendo ser comprovado o seu conhecimento pelo Encarregado de Educação.
3. As medidas disciplinares sancionatórias de Repreensão Simples, Repreensão Agravada, Suspensão de Frequência e Transferência de Escola são publicadas em Ordem de Serviço, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de fato e de direito de tal decisão.
5. O Coordenador Pedagógico e o Comandante do Corpo de Alunos são responsáveis pela adequada fluidez do processo de conhecimento e exercício da ação disciplinar entre as suas cadeias funcionais, nomeadamente no que se refere à conclusão de procedimentos e aplicação das medidas disciplinares propostas.



Secção VIII
Casos Omissos

Artigo 44.º
Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes normas são resolvidos por despacho do Diretor do IPE, e subsidiariamente pelo disposto na Lei n.º 51/12, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

**Apêndice 1** - Competência para conceder Recompensas

RECOMPENSAS	DIRETOR	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNOS	COMANDANTE DE COMPANHIA DE ALUNOS
Louvor	x	x	x
Referência Elogiosa	x	x	x
Citação em Formatura	x	x	x

(x) – Competência Plena



Apêndice 2 - Competência Punitiva

MEDIDAS DISCIPLINARES	DIRETOR	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNOS	COMANDANTES DE COMPANHIA DE ALUNOS	OFICIAL DO CORPO DE ALUNOS	DOCENTES, INSTRUTOR OU MESTRES	PESSOAL CIVIL NÃO DOCENTE
MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS						
Advertência	X	X	X	X	X	X
Reflexão Autocrítica	X	X	X	X	X	-
Ordem de Saída de sala de aula ou equipamento desportivo (e demais locais onde se desenvolvam atividades escolares)	X	X	X	X	X	-
Realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa	X	X	X	X	X	-
Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou limitação na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas	X	X	X	X	X	-
Mudança de Turma	X	-	-	-	-	-
MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS						
Repreensão Simples	X	X	X	X	-	-
Repreensão Registada	X	X	X	X	-	-
Suspensão de Frequência até 2 dias úteis	X	X	X	-	-	-
Suspensão de Frequência de 3 a 5 dias úteis	X	X	-	-	-	-
Suspensão de Frequência até 12 dias úteis	X	-	-	-	-	-
Transferência de Escola	X	-	-	-	-	-

(x) – Competência Plena

(*) – Alteração aprovada em 1 de junho de 2020